PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 53/98

CONCEDE ANISTIA AOS CONTRIBUINTES DE IPTU , COM DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL , PARCELAMENTO DO DÉBITO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO APROVOU , E EU PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 º - Ao contribuinte que pagar , até o dia 30 de dezembro de 1998 , o Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU inscrito em dívida ativa , fica concedida a anistia das multas , juros de mora e correção monetária , incidentes sobre o tributo.

Art. 2 º - O contribuinte do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana poderá recolher o imposto de que trata o art. 1 º , com a anistia em até 04 (quatro) parcelas iguais , vencendo-se em 30.09.98 , 30.10.98 e 30.10.98.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 3 º - não sendo efetuado o pagamento de crédito tributário nas condições prescritas nos artigos anteriores, será o débito atualizado monetariamente pela UFIR , mantendo-se as multas e juros de mora , e encaminhado para cobrança judicial , nos termos do código tributário municipal e demais normas legais vigentes.

Art. 4 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de outubro de 1998.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL.